

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos União Portuguesa, com sede em Lisboa.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1941. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

#### Decreto n.º 31:140

Considerando que o decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, e o seu regulamento, como lei fundamental do exercício mutualista, exigem das associações de socorros mútuos o cumprimento dos estatutos e das disposições dos referidos diplomas;

Considerando que a Associação de Socorros Mútuos República Portuguesa, com sede em Lisboa, devido à falta de meios, não pode realizar os seus fins e consequentemente cumprir os seus estatutos, aprovados por alvará de 22 de Junho de 1912;

Tendo em atenção o preceituado no § único do artigo 63.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, e a penalidade no mesmo prevista;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos República Portuguesa, com sede em Lisboa.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1941. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

#### Decreto n.º 31:141

Considerando que a falta de observância pelas associações de socorros mútuos do disposto no n.º 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, constitue infracção que a lei sujeita a penalidade;

Considerando que a Associação de Socorros Mútuos Montepio Liberal União, com sede no Pôrto e estatutos aprovados por alvará de 30 de Setembro de 1932, não tinha, consoante foi verificado na última inspecção realizada ao referido organismo, o seu pessoal de cobrança e teçouraria devidamente caucionado;

Tendo em atenção o preceituado na última parte do § único do artigo 63.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos Montepio Liberal União, com sede no Pôrto.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1941. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

#### Decreto n.º 31:142

Considerando que qualquer alteração dos estatutos das associações de socorros mútuos carece, como se infere do § 1.º do artigo 18.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, de aprovação oficial;

Considerando que a Associação de Socorros Mútuos União dos Operários do Pôrto, com sede no Pôrto, não só introduziu modificações no regime de encargos e vantagens previsto nos seus estatutos, aprovados por

alvará de 10 de Janeiro de 1895, sem contudo submeter à aprovação oficial essas alterações, mas também, posteriormente, reduziu as regalias associativas, dando-se ainda a circunstância de, em Maio do ano findo, se achar inibida de pagar, por falta de meios, os subsídios aos sócios inhabilitados;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 63.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, e a penalidade no mesmo prevista;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos União dos Operários do Pôrto, com sede na cidade do Pôrto.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1941. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

#### Decreto n.º 31:143

Considerando que a ilação a tirar da falta de actividade de uma associação de socorros mútuos é de que ela não cumpre a lei e os seus estatutos;

Considerando que os elementos de informação recebidos sobre a Associação de Socorros Mútuos Tristão Vaz Teixeira, com sede em Machico, Ilha da Madeira, e estatutos aprovados por alvará de 17 de Maio de 1933, são concludentes acêrca da sua inactividade, a ponto de provocar constantes reclamações;

Tendo em atenção o disposto no § único do artigo 63.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, e a penalidade no mesmo prevista;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos Tristão Vaz Teixeira, com sede em Machico, Ilha da Madeira.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1941. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

#### Secção do Trabalho

##### Salários mínimos para o pessoal da indústria de cerâmica

Para os devidos efeitos, e em aditamento ao despacho de 11 de Setembro de 1939, se publica que, por despacho de 23 de Janeiro do ano corrente de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, foram aprovados os seguintes escalões para o pessoal não especializado:

##### Homens:

Aprendizes até dozassois anos . . . . .	4\$50
Aprendizes de dezasseis a dezassete anos . . . . .	5\$00
Aprendizes de dezassete a dezóito anos . . . . .	6\$00
Aprendizes de dezóito a vinte e um anos . . . . .	8\$00
Trabalhadores de mais de vinte e um anos (maioridade) . . . . .	10\$00

##### Mulheres:

Aprendizes até dezóito anos . . . . .	4\$00
Aprendizes de dezóito a vinte e um anos . . . . .	5\$00
Aprendizes de mais de vinte e um anos . . . . .	6\$00

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 4 de Fevereiro de 1941. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.